

AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL REALIZADA NA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATIVA AO
PROGRAMA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO

Decisão: Regular com ressalvas

Processo: TC Nº 0403916-6

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Julgado: 16/05/05

Publicado: 07/06/05

RELATÓRIO

Trata de Auditoria Especial, de natureza operacional, realizada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, cujo titular da pasta, no exercício financeiro de 2004, foi o Sr. Mozart Neves Ramos.

O objeto desta auditoria operacional é o “**Programa Estadual de Alfabetização**”. Os trabalhos de fiscalização, cujas conclusões constam de Relatório Preliminar de Auditoria, fls. 30 a 83 destes autos, ficaram sob a responsabilidade de Equipe Técnica deste Tribunal, composta pelos Srs. Alan José de Moura Silva, Emerson Souza de Carvalho, José Félix Rodrigues Filho, Juliana Montenegro de Oliveira Matos e Lídia Maria Lopes P. da Silva.

De início, esclarece, a Equipe Técnica que o *Programa Estadual de Alfabetização* está devidamente contemplado no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco (2004-2007), Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, tendo como objetivo erradicar o analfabetismo, estabelecendo, como meta, para os exercícios financeiros de 2004 a 2007, a redução da taxa de analfabetismo de 24% para 15% dos jovens acima de 15 anos de idade.

Relatam que o Programa Estadual de Alfabetização é abrangente e estruturador para a educação no Estado, visto que abriga em sua estrutura programas autônomos que visam a melhorar a alfabetização. Compõe-se do programa de trabalho *Alfabetização de Pernambuco*, que contém os *Projetos Alfabetizar com Sucesso* e *Alfabetização Cidadã*, e do programa de trabalho *Correção do Fluxo Escolar – Se Liga Pernambuco*. O primeiro programa objetiva melhorar o processo de alfabetização de crianças jovens e adultos; o segundo, busca garantir a alfabetização dos que não foram devidamente alfabetizados e promover o progresso escolar desses alunos.

Após um minucioso exame do andamento do programa, a Equipe Técnica aponta a necessidade de medidas corretivas com vistas a garantir a efetividade dos recursos aplicados. Citemos as principais conclusões (fls. 77 e 78 – item 10 do Relatório):

- O Projeto Alfabetizar com Sucesso apresenta algumas deficiências, sobretudo

no que se refere ao monitoramento de suas diversas atividades, além de uma série de pontos que a Equipe de Auditoria detectou, durante o trabalho de pesquisa, que requerem correção ou aperfeiçoamento a fim de melhorar sua eficiência e eficácia;

- Sob o ponto de vista da efetividade e da equidade social, o Projeto Alfabetizar com Sucesso fica comprometido por atuar apenas nas escolas públicas estaduais, que contém apenas algo em torno de 16% dos alunos matriculados no ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Rede Pública. Pensando o Programa como um todo, pode-se afirmar que este foco é muito restrito quando se pretende erradicar o analfabetismo do Estado, já que 84% dos alunos das séries iniciais encontram-se na rede pública municipal;

- O Projeto Alfabetização Cidadã, que objetiva melhorar o processo de alfabetização de jovens e adultos, apresentou baixa execução orçamentária, conforme descrito neste relatório. Esse fato revela que, independente dos motivos, o Estado investiu pouco no Projeto mais relacionado com as metas do citado Programa;

- O Programa Se Liga Pernambuco que contém diversas ações que visam à erradicação da distorção idade-série nas escolas públicas municipais e estaduais do Estado de Pernambuco, na faixa de alunos de 9 a 14 anos, embora venha apresentando resultados positivos, apurados através de avaliação externa, realizada pela Fundação Carlos Chagas, não foi efetuada uma articulação integradora entre o programa Se Liga Pernambuco e o Projeto Alfabetizar com Sucesso, fato que necessita de uma intervenção adequada a fim de que se busquem os objetivos maiores do Programa Estadual de Alfabetização de forma a torná-lo mais efetivo, já que o Se Liga Pernambuco trabalha com o contingente de alunos que apresentam distorção idade-série, enquanto que o Alfabetizar com Sucesso trabalha no sentido de eliminar as causas desta distorção;

- Problemas gerais de aspectos administrativos também foram listados, citando-se como exemplo: grande percentual dos professores que estão sendo capacitados pelo Projeto Alfabetizar com Sucesso têm como vínculo o contrato temporário; boa parte dos professores efetivos estão próximos de suas aposentadorias; e os municípios não estão recebendo um apoio efetivo do Estado para garantir a melhoria do processo de alfabetização nas suas séries iniciais do ensino fundamental;

- Apontam que o Projeto Alfabetizar com Sucesso precisa aperfeiçoar o monitoramento de suas diversas atividades, inclusive implantando um sistema de indicadores de desempenho que supra com informações tempestivas às decisões de sua equipe gestora. Além disso, os materiais de apoio pedagógico precisam estar disponíveis para os professores em tempo hábil;

- Indicam que a Secretaria de Educação, com base no possível ganho de desempenho

apurado na avaliação realizada com os alunos da 2ª etapa do Projeto Alfabetizar com Sucesso, realizada no último mês de novembro, necessita se articular com os municípios do Estado em relação ao referido Projeto, com vistas ao atendimento dos objetivos e metas do Programa Estadual de Alfabetização;

- Numa análise geral, prescrevem uma nova análise da Secretaria de Educação do Estado sobre o Programa Estadual de Alfabetização, tendo em vista que as várias deficiências encontradas podem comprometer sua efetividade. Tal medida de reflexão é fundamental para se evitar que uma grande soma de recursos seja investida de forma inadequada, “dando a impressão, a curto prazo, de que os resultados são bons, mas que a médio e longo prazo a questão de redução do analfabetismo não tenha o impacto esperado, de acordo com o principal objetivo do Programa e os anseios da sociedade por uma educação de qualidade ao alcance de todos”.

Regularmente notificado pelo Ofício T.C. GAU9 nº 35/2004, fls. 29, o Sr. Mozart Neves Ramos, Secretário de Educação do Estado, apresentou pronunciamento por meio de sua substituta, fls. 84 a 89, acerca das deficiências detectadas e recomendações sugeridas no Relatório Preliminar de Auditoria. Nas observações tecidas, o gestor descreveu uma série de medidas que a Secretaria adotou no intuito de melhorar o desempenho da Secretaria quanto às atividades pertinentes ao Programa Estadual de Alfabetização.

A Equipe de Auditoria apreciou, às fls. 137, as alegações do eminente Secretário, no Relatório Preliminar Consolidado de Auditoria de Natureza Operacional, fls. 90 a 147, aduzindo que o gestor não contestou as deficiências indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria e que indicou medidas administrativas tomadas a fim de aprimorar a gestão da Secretaria Estadual de Educação no que se refere ao Programa Estadual de Educação.

É o Relatório.

VOTO

Senhor Conselheiro, Senhora Conselheira, Sra. Procuradora, gostaria de dizer, inicialmente, da minha satisfação em relatar o presente processo. Primeiro, por constatar que a fiscalização operacional do TCE-PE caminha a passos largos, especialmente com o esforço e a dedicação daqueles abnegados servidores que conseguem enxergar no Tribunal de Contas um papel “Educador”, que extrapola os meandros da auditoria de conformidade. A ANOP no TCE-PE, não obstante as dificuldades estruturais, já é uma realidade. Com isso, o Tribunal dá efetividade à Constituição Federal, especialmente ao artigo 70, que estabelece o dever das Cortes de Contas de fiscalizar o aspecto operacional da gestão,

exatamente aquele que se preocupa precipuamente com a aplicação eficiente dos recursos públicos.

O segundo motivo, diz respeito ao objeto da auditoria: **Educação**, mas especificamente “**o combate ao analfabetismo**”. A Constituição Federal de 1988 é também chamada de “Constituição Cidadã”. Um dos motivos que contribuiu para isso foi a colocação da “educação” como um dever do Estado e um direito fundamental do Cidadão (CF, arts. 205 a 214). Visando conferir efetividade a esta prioridade, a própria Constituição estabeleceu uma série de obrigações para o Estado, dentre elas destaco a vinculação de percentuais da receita pública em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Há que se ressaltar, portanto, a iniciativa do Governo do Estado, por meio de sua Secretaria de Educação, de trilhar pelo caminho do incentivo à educação. A educação constitui-se num instrumento fundamental de justiça e mobilidade social. O aumento do nível educacional, a partir de sistemas de ensino com qualidade e universal, não apenas influencia as condições de vida daqueles que se educam, mas também ocasionam uma série de benefícios para a sociedade, tendendo, por exemplo, a dinamizar o crescimento econômico com o aumento da produtividade dos trabalhadores, a diminuir gastos com saúde através da adoção individual de medidas de higiene e saúde, a reduzir gastos com assistência social, a partir do planejamento do tamanho da família e o conseqüente declínio no número de filhos.

Ressalta a influência determinante da educação no desenvolvimento sócio-econômico o Dr. Jorge Werthein, Doutor em Educação pela Universidade de Stanford, EUA e Representante no Brasil da UNESCO (agência das Nações Unidas especializada em educação), no artigo “Educação e Desenvolvimento”, publicado em novembro de 2003 na Revista Linha Direta, Ano 6, nº 68, raciocinando que:

“...Ao analisar países bem-sucedidos, como a Irlanda, a Espanha e a Coréia do Sul, que há 30 anos enfrentavam sérias dificuldades sócio-econômicas, notamos que em comum são nações que fizeram o dever de casa, priorizando o ensino de qualidade de sua população. Como recompensa, são países que registram hoje alto nível educacional, crescimento econômico, aumento da renda da população, maior volume de exportações e melhoria no nível do emprego, além de respeito internacional. Já alguns países como o Brasil e o Peru, que deixaram de promover as reformas educacionais na devida época, apareceram na pesquisa com resultados insatisfatórios e preocupantes...”

Conclui o citado artigo com a importante avaliação do o Diretor Geral da UNESCO, Koichiro Matsuura, que, em palestra sobre “*Educação para Todos e Desenvolvimento Sustentável nos Países Menos Desenvolvidos*”, proferida em Bruxelas, em 2001, declarou:

“A educação deixou de ser apenas um direito fundamental consagrado na Declaração Universal dos

Direitos Humanos, a que todo ser humano pode aspirar, legitimamente, para a sua realização pessoal. Ela passou a ser precondição essencial para qualquer tipo de desenvolvimento, para a redução da taxa de desemprego e da pobreza, para o progresso social e cultural, para a promoção de valores democráticos e para o estabelecimento de uma paz duradoura”.

Vale, ainda, citar excerto do artigo *Investimentos em Educação e Desenvolvimento Econômico*, de autoria de Ricardo Paes de Barros (integrante da Diretoria de Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que consta no site dessa Fundação – www.ipea.gov.br, em que o Autor indica as conseqüências de se ter um sistema educacional deficiente:

“...As conseqüências deste atraso educacional, investigadas na Seção 9, revelam que ele não apenas tem um importante impacto sobre o desempenho econômico do Brasil levando a taxas de crescimento entre 15 e 30% inferiores ao esperado, como também explica uma parcela importante (cerca de 25%) do hiato em crescimento entre Coréia e Brasil. Vale ressaltar que os impactos do atraso educacional sobre o crescimento populacional, a mortalidade, e o desempenho educacional futuro são pelo menos tão importantes quanto seu impacto sobre o crescimento econômico. De fato, a eliminação do atraso educacional reduziria o crescimento populacional em 15% e a mortalidade em 20%; o desempenho educacional futuro seria melhorado em cerca de 20%. O fato de o impacto direto da educação sobre importantes variáveis não-econômicas ser tão ou mais importante que o seu impacto sobre as variáveis econômicas revela que investimentos em educação têm importantes externalidades sociais que tornam o subinvestimento em educação ainda mais penoso para o desenvolvimento humano de uma sociedade.”

Feitas essas reflexões de ordem geral, passemos ao exame do objeto desta auditoria. Como ficou evidenciado no Relatório Técnico - não obstante a iniciativa da Secretaria de Educação e de todos os esforços canalizados para o incentivo à educação, especialmente para o combate ao analfabetismo – foram constatadas falhas no planejamento e na gestão do *Programa Estadual de Alfabetização*. Essas falhas – se não corrigidas – podem comprometer o efetivo alcance do objetivo do programa, proposto no Plano Plurianual: erradicar o analfabetismo com meta definida de redução da taxa de analfabetismo de 24% para 15% dos jovens acima de 15 anos de idade, entre os exercícios financeiros de 2004 e 2007.

O ilustre Secretário de Educação, Sr. Mozart Neves Ramos, após ter sido devidamente notificado das conclusões das auditorias, acatou as ponderações técnicas e comprometeu-se a envidar todos os esforços com vistas a corrigir as deficiências apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, informando, inclusive, que já começou a tomar uma série de medidas para aprimoramento da gestão da Secretaria e do Programa de Combate ao Analfabetismo. Caberá a este Tribunal o devido monitoramento destas medidas corretivas.

Ante todo o exposto,

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, artigos 29 e 30, estabelecem a fiscalização operacional da administração pública, incidindo sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

Considerando que os exames de auditoria de natureza operacional compreendem a verificação da execução dos planos, normas e métodos em confronto com os objetivos da entidade auditada, visando à avaliação do seu desempenho e resultados, conforme preceitua artigo 263, § 2º, da Lei Estadual nº 7.741/78;

Considerando o disposto nos artigos 2º, incisos XVI e XVII, 3º, 13, § 2º, 40, “c”, e 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado; e o disposto no artigo 85, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno e, ainda, o disposto na Resolução TC nº 02/2005;

Considerando as conclusões do Relatório Preliminar de Auditoria sobre o “Programa Estadual de Alfabetização” (fls. 30 a 83 dos autos),

Julgo regular, com ressalvas, a documentação objeto da presente Auditoria Especial, fazendo as recomendações listadas no corpo do Relatório Preliminar de Auditoria, abaixo transcritas:

1. Determinar, sob fundamento dos preceitos do art. 8º da Resolução TC/PE nº 0002/2005, à Diretoria de Plenário deste Tribunal que:

1.1. Encaminhe cópias desta Decisão e do Relatório de Preliminar da Auditoria à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para conhecimento dos atuais gestores;

1.2. Encaminhe cópia desta Decisão para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;

1.3. Encaminhe este Processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

2. Determinar, também, à atual administração da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, sob pena de multa nos termos do art. 69, combinado com o art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que adote as recomendações a seguir:

2.1. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta decisão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações prolatadas, como o nome dos responsáveis

pela adoção dessas medidas, consoante dispõe o art. 5, inciso VII, da Resolução TC/PE nº 0002/2005;

2.2. Adotar as sugestões constantes no Relatório Preliminar de Auditoria, fls. 30 a 83, a seguir listadas:

2.2.1. Fazer um controle mais acurado das metas físicas das diversas ações do *Programa Se Liga Pernambuco*, de acordo com o PPA, o qual deve ser o instrumento de planejamento, por excelência, apesar dos resultados obtidos, quanto ao número de crianças que apresentavam distorção idade-série e que foram alfabetizadas;

2.2.2. Realizar um levantamento para verificar em quais Gerências Regionais de Educação - GEREs a formação dos professores está acontecendo com redução da carga horária, identificando as causas e regularizando as formações nas GEREs que estejam deficientes;

2.2.3. Efetuar um levantamento das principais dificuldades encontradas pelos formadores para efetuar o acompanhamento dos professores, bem como defina e normatize os critérios de prioridade para as visitas de acompanhamento;

2.2.4. Fazer levantamento dos professores cujas escolas estejam localizadas em áreas de risco e que por esse motivo não são visitados pelos formadores, envidando esforços a fim de encontrar uma alternativa para que o acompanhamento desses professores não seja prejudicado;

2.2.5. Fazer um levantamento, em todas as GEREs, dos casos em que ocorrem problemas na substituição dos professores quando se ausentam para participar das formações, elaborando um plano para atendimento dessa contingência, a fim de não prejudicar a formação dos professores e não permitir que os alunos fiquem sem aula, comprometendo a eficácia do Projeto.

2.2.6. Adotar gradativamente os indicadores de desempenho abaixo relacionados, bem como definir um fluxo de informações que permita a obtenção dos respectivos dados;

- número total de ausências dos professores por semestre/número de comparecimentos programados para o semestre;
- número de alunos aprovados por avaliação externa (SAEPE)/número de alunos aprovados pelos professores;
- número de turmas visitadas por mês/total de turmas do formador;

- número de alunos com mais de cinco faltas/mês;
- número de famílias dos alunos faltosos contactadas pela escola/ número de alunos com mais de cinco faltas por mês;
- número de dias por bimestre que a turma ficou sem aula/ número de dias letivos previstos por bimestre;
- número de dias acumulados, no período, em que a turma ficou sem aula/ número de dias definidos para o ano letivo;
- número de dias de afastamento oficial do professor por bimestre/ número de dias previstos por bimestre;
- número de turmas de 2ª etapa com o mesmo professor da 1ª etapa/total de turmas.

2.2.7. Promover ações de sensibilização, junto aos diretores, quanto à importância de sua participação neste processo de monitoramento e controle, tendo em vista que as informações referentes ao desempenho dos professores e alunos de sua escola são de sua responsabilidade;

2.2.8. Definir, através de norma, as atribuições de todos os atores responsáveis pelo sistema de informações e elaborar documentos e formulários necessários ao exercício das atividades de monitoramento e controle em suas diversas etapas;

2.2.9. Adotar, se necessário, um sistema de informática para o *Projeto Alfabetizar com Sucesso*, a fim de monitorar suas diversas atividades, bem como alimentar os indicadores elaborados para aferição de desempenho, garantindo, assim, a disponibilidade de informações em tempo hábil;

2.2.10. Efetuar um levantamento sobre a situação de matrícula no Estado, inclusive os dados reais, de forma a determinar as causas das discrepâncias entre o número de alunos matriculados e os que efetivamente estão em sala de aula, que provocam erros de planejamento em todas as suas atividades;

2.2.11. Confrontar os dados das escolas estaduais e municipais para verificar as diferenças na Região Metropolitana do Recife, com relação à matrícula;

2.2.12. Eliminar do Cadastro de alunos matriculados aqueles que não confirmaram matrícula apresentando a documentação na escola;

2.2.13. Fazer um mapeamento para verificar a capacidade instalada das escolas e para o caso de compras cuja licitação seja iniciada antes da conclusão do processo de matrícula, uma estimativa do número real de

alunos por escola e do índice de evasão;

2.2.14. Elaborar mecanismos para que os professores preencham correta e tempestivamente o formulário que contém a relação de alunos do *Projeto Alfabetizar com Sucesso* que foram testados, indicando os que faltaram no dia do teste, os transferidos, os desistentes, ou que nunca compareceram e os que se recusaram a fazer o teste, utilizando tais formulários para identificar as causas das divergências em relação ao número de matrícula;

2.2.15. Promover uma avaliação simples, no fim do primeiro semestre, com as crianças da 2ª etapa que obtiveram desempenho menos favorável (pré-silábicos) no pós-teste da 1ª etapa e criar normas que garantam o acompanhamento, pelos formadores, de forma especial aos referidos alunos, definindo as atribuições das diversas instâncias responsáveis pelos resultados finais (Gestor da Gere, da escola e professor);

2.2.16. Continuar avaliando anualmente todos os alunos da 2ª etapa das escolas estaduais, com os critérios do SAEPE, mas que também se contemple, pelo menos uma amostra de alunos das escolas municipais, que funcione como um grupo de controle. Isso, na impossibilidade de realizar anualmente o SAEPE em seu formato completo, ou seja, nas escolas estaduais e municipais;

2.2.17. Fazer, de forma cada vez mais efetiva, durante as formações, a divulgação das competências adotadas pelo SAEPE para considerar o aluno alfabetizado;

2.2.18. Adotar o indicador de desempenho que compara as aprovações no SAEPE com as aprovações dos professores, descrito anteriormente, alimentando-o de forma a observar distorções por GERE, Municípios, escolas e turmas, a fim de identificar as causas de distorções muito altas entre as duas avaliações;

2.2.19. Definir qual percentual de distorção entre a avaliação do SAEPE e a do professor requer uma intervenção da equipe gestora, para se evitar falhas significativas no processo de aprovação dos alunos da 2ª etapa. Pequenas distorções são até aceitáveis tendo em vista que a avaliação do SAEPE é pontual e um ou outro aluno pode não estar bem no dia de sua aplicação. Mas, quando um grande percentual de alunos de uma turma, por exemplo, é aprovada pelo professor, mas reprovada pelo SAEPE, temos configurado um caso que merece reflexão e conseqüente intervenção. No

entanto, esse percentual, bem como as intervenções que podem ser feitas nesses casos, precisam ser anteriormente definidos.

2.2.20. Definir e normatizar os procedimentos–padrão a serem adotados pelos professores, diretores e chefes de GEREs, nos casos de faltas e abandono;

2.2.21. Garantir que os Coordenadores dos diversos projetos do *Programa Estadual de Alfabetização*, ao fazerem o pedido de compra do material, consultem antecipadamente a UAM, para que o pedido seja feito com a especificação completa e correta, evitando que tenha de retornar ao Coordenador para uma especificação mais precisa ou para confirmação da especificação realizada pela UAM;

2.2.22. Orientar a equipe gestora do *Projeto Alfabetizar com Sucesso* para que realize um planejamento no início de cada ano, a ser submetido ao Secretário de Educação para aprovação. Essa medida evitará que os pedidos fiquem parados no setor de orçamento, esperando dotação ou recursos financeiros;

2.2.23. Orientar o Coordenador do Projeto para que acompanhe a utilização dos recursos, de forma a fazer os pedidos dentro de seus limites orçamentários e financeiros. Para isso, antes de fazer o pedido, deve verificar o valor aproximado da aquisição, consultando a UAM ou sites especializados. Se for o caso, deve solicitar suplementação de dotação antecipadamente, de forma a não comprometer o cronograma de recebimento dos materiais;

2.2.24. Estabelecer que o Coordenador do *Projeto Alfabetizar com Sucesso* defina, conjuntamente com a UAM, qual o tempo de antecedência necessário para fazer os pedidos, de forma que o material esteja nas escolas em tempo hábil, ou seja, no início do ano letivo;

2.2.25. Definir um prazo máximo para que as amostras de material licitado sejam aprovadas pelo Coordenador do Projeto;

2.2.26. Definir um responsável pelo recebimento, guarda e controle de materiais nas GEREs e nas escolas, normatizando que os materiais sejam devidamente conferidos e assinadas as respectivas guias, quando do seu recebimento. Além disso, deve realizar um levantamento da estrutura física das escolas, de forma a verificar as condições existentes, tomando providências para que o material não seja extraviado;

2.2.27. Fazer um levantamento da capacidade do *Projeto Alfabetizar com*

- Sucesso* quanto à realização de ações de fortalecimento da equipe técnica dos municípios, definindo metas de adesão para o triênio 2005-2007;
- 2.2.28.** Elaborar termo de compromisso para os municípios que aderirem ao projeto, no qual estejam claras as responsabilidades do Estado e do Município;
- 2.2.29.** Contatar prefeitos de municípios em quantidade proporcional às metas de inclusão definidas para sensibilizar e firmar termo de compromisso, levando em conta o IDH, ou outro indicador, como forma de seleção dos municípios para adesão ao *Projeto Alfabetizar com Sucesso*, a fim de garantir um critério de equidade social;
- 2.2.30.** Elaborar cronograma de inclusão desses municípios ao *Projeto Alfabetizar com Sucesso* para o período de 2005 a 2007;
- 2.2.31.** Buscar alternativas de apoio aos municípios para que eles possam estruturar ações próprias de alfabetização, caso o Estado não deseje implementar o *Projeto Alfabetizar com Sucesso* nos municípios;
- 2.2.32.** Definir um responsável pelo *Programa Estadual de Alfabetização*, que se encarregue de promover a articulação entre as diversas ações, focando sempre os objetivos e metas deste programa.
- 2.2.33.** Redimensionar suas metas para os exercícios subsequentes, propondo alteração no PPA ou, quando aplicável, o redirecionamento das ações para o atingimento das referidas metas;
- 2.2.34.** Verificar a capacidade de atendimento das séries iniciais pela rede pública municipal, definir se transfere, ou não, a responsabilidade do ensino fundamental para os respectivos municípios, e elaborar um cronograma para essas possíveis mudanças, a fim de possibilitar o planejamento dessa transição;
- 2.2.35.** Criar um mecanismo de cobrança quanto ao cumprimento do termo de compromisso assinado pelos prefeitos dos municípios, de comum acordo com o *Programa Se Liga Pernambuco*, no que toca a uma política de alfabetização municipal;
- 2.2.36.** Orientar os responsáveis pelas diversas ações do *Programa Estadual de Alfabetização*, para que se articulem entre si e os Secretários de Educação Municipais e criem mecanismos de incentivo à estruturação da alfabetização nos municípios;
- 2.2.37.** Garantir que os diários de classe cheguem às mãos dos professores

exatamente no início do período letivo;

2.2.38. Mapear o perfil de todos os professores do *Projeto Alfabetizar com Sucesso* e definir uma política de pessoal para as séries iniciais do ensino fundamental.

CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO:

Gostaria, apenas, de ratificar tudo o que Vossa Excelência disse em seu bem fundamentado voto, da importância da Auditoria Operacional. Dizer que é um trabalho que o Tribunal tem feito com o maior carinho e muita dedicação do corpo técnico desta Casa, e que tem dado bons resultados.

Precisamos melhorar, talvez, a metodologia processual da operação, internamente. Quem sabe fazendo algumas alterações na legislação, unicamente na parte procedimental